



## **MENSAGEM DE VETO N.º 03/2026**

Sirvo-me da presente mensagem para informar a Vossa excelência e à Casa Legislativa que, analisando o Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 004/2026, de autoria desta Digníssima Casa e, aprovada pela mesma, comunico que nos termos do art. 33 e 55, inciso VI, da Lei Orgânica do município de Quinta do Sol, **VETO** integralmente o referido projeto, que institui e concede o benefício de vale-alimentação aos servidores efetivos e comissionados da própria Câmara Municipal, bem como aos próprios vereadores.

A proposta legislativa em análise, contraria de forma expressa o interesse público. Diante disso, vejo-me no dever de recusar a sanção ao autógrafo de lei, submetendo as razões do veto que seguem ao exame dessa ilustre Casa de Leis.

### **RAZÕES DO VETO**

Apesar de entender que o referido projeto de lei é de competência do Poder Legislativo e não vislumbrar nenhum vício ou inconstitucionalidade, temos que o referido projeto de lei contraria de forma evidente o interesse público e contraria os princípios fundamentais que regem a Administração Pública.

A instituição e a extensão do benefício de vale-alimentação aos próprios vereadores que aprovaram a medida atenta contra os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade.

A atuação dos representantes eleitos deve ser orientada para a busca do bem comum e o zelo com os recursos públicos, sendo inaceitável a criação de benesses financeiras auto outorgadas que redundem em privilégios injustificados para agentes políticos em detrimento da sociedade.

A concessão desse auxílio a membros do Poder Legislativo acarreta uma disparidade injustificável face ao restante dos servidores do Município de Quinta do Sol.

Enquanto a vasta maioria do funcionalismo público municipal e a população local enfrentam as duras realidades socioeconômicas e as restrições orçamentárias do erário, a instituição de mais uma vantagem pecuniária aos vereadores, que já contam com subsídios fixados em patamares substanciais, viola os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade.



Esse tratamento privilegiado desborda de qualquer finalidade pública legítima, configurando nítido desvio de finalidade na gestão de verbas orçamentárias ao ver deste Poder Executivo.

Sob o prisma da responsabilidade na gestão dos recursos públicos, a medida descumpra frontalmente as normas rígidas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A concessão de benefício pecuniário contínuo gera despesa obrigatória de caráter continuado, o que impõe a elaboração prévia de estudo de impacto orçamentário-financeiro no exercício de sua entrada em vigor e nos dois subsequentes, acompanhado de declaração de adequação orçamentária, ou seja, do ano de 2026, e para os anos de 2027 e 2028.

A falta desses demonstrativos técnicos no processo legislativo, aliados à ausência de indicação precisa de dotação de recursos e da fonte de custeio, invalida inteiramente a proposta, sendo que a documentação apresentada, constou somente a estimativa de impacto financeiro/orçamentário do ano corrente (2026) e apenas do próximo ano subsequente (2027), não prevendo inclusive, as recomposições salariais anuais e demais gastos, o que torna a documentação incompleta.

A ausência desse planejamento técnico adequado e da demonstração da capacidade de suporte das contas municipais coloca em grave risco o equilíbrio fiscal e a higidez orçamentária do ente federativo. Criar gastos públicos sem a devida conformidade com as diretrizes financeiras vigentes desrespeita a primazia do planejamento público e o princípio da eficiência, comprometendo a sustentabilidade da gestão e comprometendo recursos que deveriam ser aplicados na manutenção de serviços públicos essenciais prestados à coletividade, como saúde, educação e assistência social.

Ademais, cumpre destacar o forte clamor popular e a indignação social que se manifestaram de forma expressiva contra a aprovação do referido projeto.

O Poder Executivo recebeu inúmeras manifestações formais de moradores, lideranças comunitárias e entidades representativas da sociedade civil local, nesta semana, todas clamando expressamente pela aplicação do veto total.

Assim, o acolhimento desta oposição popular não representa mera decisão administrativa, mas sim a concretização do anseio democrático e o respeito ao exercício do controle social sobre a destinação das receitas públicas, demonstrando o alinhamento da chefia do Executivo com os preceitos de moralidade pública exigidos diretamente pela própria cidadania.



Assim, com base nos fundamentos jurídicos e no cumprimento do meu dever de zelar pela integridade constitucional e financeira do Município, bem como pela observância estrita da moralidade e do interesse público, este Poder Executivo Municipal manifesta **VETO INTEGRAL E TOTAL** ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 004/2026, com amparo nos termos dos artigos 33 e 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Quinta do Sol, solicitando que a matéria seja devolvida à apreciação dos nobres pares da Câmara Municipal na forma regimental aplicável.

Sendo estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a vetar o referido projeto em sua integralidade, nos termos dos artigos 33 e 55, inciso VI, da Lei Orgânica do município de Quinta do Sol.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 19 de junho de 2026.



Leonardo Lazzaretti Romero  
Prefeito Municipal